



Notas de apoio à intervenção do Banco de Portugal na audição na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) sobre as iniciativas legislativas respeitantes ao encargo com o imposto do selo incidente sobre as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

1. Na sequência do convite endereçado por esta Comissão, o Banco de Portugal analisou os Projetos de Lei n.º 396, 404 e 410, da autoria, respetivamente, dos Grupos Parlamentares do PS, do PCP e do BE, sobre o encargo com imposto do selo nas taxas de operações de pagamento baseadas em cartões. Analisou, também o articulado conjunto resultante das iniciativas legislativas em discussão.

2. O objetivo destas iniciativas legislativas é, como sabido, obstar a que as entidades que cobram as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões de crédito e de débito repercutam o encargo com o imposto do selo nos comerciantes que disponibilizam aos seus clientes os terminais de pagamento.

3. Em primeiro lugar, importa referir que a matéria objeto destas iniciativas legislativas está fora do quadro de atribuições do Banco de Portugal. Com efeito, a determinação do responsável pelo encargo do imposto integra o núcleo de matérias estruturantes da política fiscal, que, naturalmente, não competirá ao Banco de Portugal questionar, cabendo, por sua vez, à Autoridade Tributária, nos termos da lei, fiscalizar a aplicação da lei fiscal. Sem prejuízo do exposto, em resposta ao solicitado pela COFMA, consideramos pertinente formular algumas observações de natureza estritamente técnica, por ocasião da presente discussão na especialidade.

4. Recorde-se que, através do disposto no artigo 153.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões ficaram expressamente incluídas no plano de incidência do imposto do selo.

5. No articulado conjunto das iniciativas legislativas em discussão, é introduzida uma nova norma a estabelecer que o imposto do selo incidente sobre as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões constitui encargo das instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas.



6. A nova norma assume a designação de alínea *h*) no n.º 3 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo. Recorde-se que, na versão original do Código do Imposto do Selo, a alínea *h*) no n.º 3 do artigo 3.º estipulava que o titular do interesse económico era “*Na publicidade, o afixante ou o publicitante*”. Essa norma foi entretanto revogada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

7. O artigo 3.º do Código do Imposto do Selo tem por epígrafe “*Encargo do imposto*” e no n.º 1 afirma que o imposto do selo constitui encargo dos titulares do interesse económico referentes aos atos, contratos, documentos, títulos, factos e situações jurídicas sobre as quais incide o referido imposto.

8. Através do n.º 3 do mesmo artigo, o legislador define, nas diversas alíneas, quem é o titular do interesse económico, ou seja, quem deverá suportar o encargo do imposto. Não lerei o elenco completo das situações constantes da norma, mas convém destacar que:

- Os titulares do interesse económico nas garantias são as **entidades obrigadas à sua apresentação** (alínea e);
- Na concessão do crédito, o titular do interesse económico é o **utilizador do crédito** (alínea f);
- O titular do interesse económico nas restantes operações financeiras realizadas por ou com intermediação de instituições de crédito, sociedades ou outras instituições financeiras é **o cliente** destas (alínea g);
- Nos cheques o titular do interesse económico é o **titular da conta**; (alínea i).

9. Sob o ponto de vista fiscal, o principal significado das iniciativas legislativas objeto da presente audição consiste, assim, em estabelecer uma exceção à regra de que o titular do interesse económico nas operações financeiras é o cliente da instituição financeira, desviando-se do tratamento jus-tributário tendencialmente unitário das operações financeiras em matéria de imposto do selo.

10. De acordo com o articulado, esta alteração entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da lei. A alteração sucessiva, ao longo do ano, de normas fiscais coloca, como se sabe, dificuldades acrescidas aos contribuintes e cria uma instabilidade indesejável no sistema fiscal. Por isso, o Banco de Portugal, à semelhança do que tem defendido perante outras iniciativas legislativas (vd., Parecer sobre Anteprojeto de Decreto-Lei que cria novas regras aplicáveis ao regime de acesso e troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade), sugere ao legislador que a entrada em vigor de alterações a normas fiscais seja, dentro do possível, objeto de um alinhamento temporal adequado.



11. No presente caso, seria, assim, de ponderar a criação de uma *vacatio legis* destinada a permitir uma melhor adaptação das entidades destinatárias aos procedimentos decorrentes das novas regras.

12. Por fim, relativamente à redação da norma seria ainda de ponderar a substituição da expressão “*as instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras*” por “os prestadores de serviços de pagamento legalmente habilitados”, atendendo ao disposto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro.

[A redação da norma proposta é:

“Nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões, previstas na Verba 17.3.4. da Tabela Geral do Imposto do Selo, os prestadores de serviços de pagamento legalmente habilitados a quem aquelas forem devidas;”

Em vez de:

“Nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões, previstas na Verba 17.3.4. da Tabela Geral do Imposto do Selo, as instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e quaisquer outras instituições financeiras a quem aquelas forem devidas;”]

Muito obrigado pela vossa atenção, mantendo-me ao dispor para algum esclarecimento adicional.

Gonçalo Castilho dos Santos
Diretor-adjunto do Departamento de Serviços Jurídicos

Lisboa, 22 de março de 2017